



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal

Carmo

LEI N.º 2080, de 17 de março de 2020.

"Autoriza o pagamento do percentual de reajuste do piso salarial nacional ao magistério municipal do Carmo e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

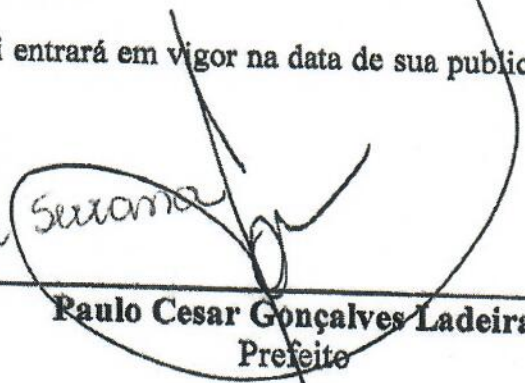
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no *caput* do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008, ao pagamento do índice de reajuste do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), passando o valor atualizado do piso do Professor I para R\$ 1.954,76 (hum mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para o exercício de 16 (dezesesseis) horas/aula semanais, e Professor II para R\$ 1.588,62 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o exercício de 22 (vinte e duas) horas/aula semanais, devendo os valores serem pagos no exercício de 2020.

Parágrafo Único – O percentual de reajuste do piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal a partir de 01(um) de janeiro de 2020.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicação no
Jornal Tribuna
Edição 1307
pág. - 03
18/03/2020.


Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito

Proponente: Poder Executivo